



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 036/2019**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA**

**(Processo de Inexigibilidade nº 05/2019)**

**Processo LC: 217**

#### **1 – DAS PARTES:**

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **ROSANGELA TASCHETTO KUHN – CREDITO Nº 18.729 (fornecedor: 5121)**, brasileira, Fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade nº 1044830055, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 534.619.080-53, inscrita no NIS sob nº 170.44459828, residente e domiciliada na Av. Vaz Ferreira, nº 1327, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9 9966 5756, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a solicitação da Secretaria da Saúde, a autorização do Prefeito e o parecer do Consultor Jurídico do Município, constante do processo administrativo nº 2019/20.395, resolvem pactuar entre si o seguinte:

#### **2 – DO AMPARO LEGAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 25, caput desta Lei.

#### **3 – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de um profissional Fisioterapeuta para coordenação e atendimento do Projeto de Equoterapia, desenvolvido pela Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em dias e horários a serem determinados pelas respectivas Secretarias.

#### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 4.004,84 (quatro mil quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensais**.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, mediante relatório de efetividade da contratada fornecido pelas Secretarias da Saúde e de Desenvolvimento Social e apresentação de Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

### Dados bancários para pagamento

**Banco: Banrisul                      Agência: 0776                      Conta: 35.000883.0-2**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISSQN e IRRF conforme legislação vigente

### 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**UNIDADE: 01 – COORDENADORIA GERAL DA SECRETARIA DA SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2074 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Saúde**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 40 - ASPS**

**Despesa: 5285 – Serviços Técnicos Profissionais**

### 6 – DO PRAZO:

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar de 01 de fevereiro de 2019.

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – Responderá a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** assume toda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 24.853, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel Franceschette Cella.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 07 de fevereiro de 2019.**

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

**Rosangela Taschetto Kuhn**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_